



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 202090201180 Distribuição: 08/06/2020  
Número Único: 0001799-86.2020.8.25.0008 Competência: 2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos  
Classe: Procedimento Comum Coqueiros  
Situação: Andamento Fase: POSTULACAO  
Processo Origem: \*\*\*\*\* Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita  
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS  
Endereço: RUA ACÁCIA DÓRIA (DAS ACÁCIAS)  
Complemento: COND. BARRA CLUB 2, BLOCO 1, APT. 403  
Bairro: centro  
Cidade: BARRA DOS COQUEIROS - Estado: SE - CEP: 49140000  
Advogado(a): PRISCILLA ANCHIETA MESSIAS 7344/SE  
Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.  
Endereço: Rua Senador Dantas  
Complemento: 5º ANDAR  
Bairro: CENTRO  
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000  
Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS**  
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202090201180

**DATA:**

08/03/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**

Processo: 202090201180

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

#### **6-CONCLUSÃO:**

Teve fratura de punho direito, com data não comprovada e operado em 26/12/19, com sinais de boa evolução e sem complicações motoras e sem sinais de invalidez permanente.

**Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.**

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BARRA DOS COQUEIROS, 5 de março de 2021.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  
2592 - OAB/SE**